## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011738-94.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 48) e os requerentes, na forma da lei civil, são sucessores do segurado.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de **JOSE ROBERTO PASSADOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.377.665 e do CPF nº 020.545.038-51 a levantar o resíduo dos benefícios (NB 21/153.107.345-7 e NB 41/055.545.676-5, inclusive 13º salário, proporcional, que era titulado por Aracy Apparecida Matado Passador (RG 15.726.642-4 e CPF nº 829.436.568-87), filha de Manoel Matado e de Adelina Artusi, falecida em 22/06/2015, **servindo a presente decisão, como alvará judicial**, que poderá ser impressa pelo sistema *e-saj*.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA